



## PORTARIA ECA Nº 08 de 27 de julho de 2020.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de **graduação** junto ao **Conselho Técnico-Administrativo (CTA)**; à **Comissão de Biblioteca**; à **Comissão de Cultura e Extensão (CCEx)**; aos **Conselhos dos Departamentos de:** Artes Plásticas (CAP), Comunicações e Artes (CCA), Informação e Cultura (CBD), Jornalismo e Editoração (CJE), Música (CMU), Relações Públicas, Propaganda e Turismo (CRP); **Comissões de Coordenação de Curso (CoC-s) dos cursos de:** Artes Visuais, Biblioteconomia, Jornalismo e Editoração, Música, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Turismo, e Licenciatura em Educomunicação.

O Diretor da Escola de Comunicações e Artes da USP, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

### PORTARIA:

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 31 de agosto (segunda-feira) das 10h às 18h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 (um) docente e 01 (um) discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação;

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.



§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

**a) Conselho Técnico-Administrativo (CTA):**

– 01 representante discente e respectivo suplente;

**b) Comissão de Biblioteca**

- 01 representante discente e respectivo suplente;

**c) Comissão de Cultura e Extensão (CCEx):**

– 01 representante discente e respectivo suplente;

**d) Conselhos de Departamentos:**

– 01 representante discente e respectivo suplente para cada um dos Conselhos dos Departamentos listados a seguir: - Artes Plásticas (CAP), Comunicações e Artes (CCA), - Informação e Cultura (CBD), - Jornalismo e Editoração (CJE), - Música (CMU), - Relações Públicas, Propaganda e Turismo (CRP);

**e) Comissões de Coordenação de Curso (CoC-s):**

– 01 representante discente e respectivo suplente para cada uma das Comissões de Coordenação de Curso (CoC) listadas a seguir: - Artes Visuais, - Biblioteconomia, - Jornalismo e Editoração, Música, - Publicidade e Propaganda, - Relações Públicas, - Turismo, - Licenciatura em Educomunicação.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.



## DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento (modelos disponibilizados em <http://www3.eca.usp.br/ata/eleicoes>), será recebido pelo e-mail da Assistência Técnica Acadêmica ([ataeca@usp.br](mailto:ataeca@usp.br)) a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 19h do dia 18 de agosto de 2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 21 de agosto de 2020 a partir das 16h.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 16h do dia 25 de agosto de 2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 16h do dia 26 de agosto de 2020.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio em sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, no dia 27 de agosto de 2020, às 16h, permitido o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado por e-mail aos eleitores, o qual também será disponibilizado na página da Unidade: <http://www3.eca.usp.br/ata/eleicoes>.

## DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - A Assistência Técnica Acadêmica da ECA USP encaminhará aos eleitores, no dia 31 de agosto de 2020, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 10** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 01 de setembro de 2020, às 16h.



**Artigo 11** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 12** – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Assistência Técnica Acadêmica (ataeca@usp.br), até às 16h do dia 04 de setembro de 2020, e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 13** - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, 27 de julho de 2020.

**Prof. Dr. Eduardo Henrique Soares Monteiro**  
Diretor da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo